



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTAÇÃO – RS

## Unidos, gerando desenvolvimento!

### EDITAL DE LICITAÇÃO

#### Pregão Eletrônico (Lei 14.133)

**PROCESSO Nº 252**

**MODALIDADE: Pregão Eletrônico (Lei 14.133)**

**Nº 044/2025**

**TIPO: MENOR PREÇO**

O Município de Estação, Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará o Pregão Eletrônico regido pela Lei 14.133, **do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, no dia 19 de Dezembro de 2025 as 09h** no site **[www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br)** e Pregoeiro(a) nomeado(a) pela Portaria nº 10023/2023, em conformidade com as disposições da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

#### 1. LOCAL, DATA E HORA

**1.1.** A sessão pública será realizada no site **[www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br)**, no dia 19 de dezembro de 2025 as 09h, horário de Brasília – DF.

**1.2.** Somente poderão participar da sessão pública, as empresas que apresentarem propostas através do site descrito no item 1.1., até às 09h do mesmo dia (horário de Brasília-DF).

**1.3.** Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente que impeça a realização desta licitação na data acima mencionada, o evento será automaticamente transferido para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário, independentemente de nova comunicação.

#### 2. DO OBJETO

**2.1.** A presente licitação tem por objeto a *contratação de empresa para prestação de serviços de transporte escolar terrestre, em caráter terceirizado, destinado a atender estudantes da rede pública municipal e estadual de ensino, residentes na zona rural e/ou urbana, visando garantir o acesso às unidades escolares do Município de Estação/RS*, conforme descrito e especificado neste Edital e demais anexos.

Item	Descrição Resumida	Veículo exigido	Km Diário Est.	Dias Letivos	Km Total Est.
01	Rota 01	Veículo escolar (mín. 22 lug.)	120 km	200	24.000 km
02	Rota 02	Veículo escolar (mín. 28 lug.)	100 km	200	20.000 km



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTAÇÃO – RS**

## ***Unidos, gerando desenvolvimento!***

**2.2. Este edital está direcionado ao cumprimento das especificações, requisitos e itinerários estabelecidos no Anexo III – Termo de Referência.**

### **3. PARTICIPAÇÃO**

**3.1.** Poderá participar do presente Pregão Eletrônico, a empresa que atender a todas as exigências, inclusive quanto à documentação constante neste Edital e seus Anexos e estiver devidamente cadastrada junto ao Provedor do Sistema, através do site [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br).

**3.2.** O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

**3.3.** É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

**3.4.** A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

**3.5.** A empresa de pequeno porte ou microempresa que tenha auferido, no ano-calendário anterior, receita bruta até o limite de R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais), e que pretende utilizar dos benefícios previstos nos artigos [42 a 45 da Lei Complementar 123/2006](#), deverá comprovar o seu enquadramento em tal situação jurídica através de **Certidão expedida pela Junta Comercial ou** mediante apresentação de **declaração do responsável legal, assinada conjuntamente pelo contador responsável da empresa**, de que, sob as penas da Lei, cumpre os requisitos legais para qualificação como microempresa e empresa de pequeno porte, de acordo com a legislação vigente, que serão consideradas válidas até 01 (um) ano após a data de sua emissão.

**3.5.1.** A Certidão, ou a Declaração, mencionada no item anterior deverá ser apresentada junto aos documentos de habilitação da empresa.

**3.5.2.** A responsabilidade pelo enquadramento conforme previsto nos itens anteriores é única e exclusiva da licitante que, inclusive, sujeita-se a todas as consequências legais que possam advir de um enquadramento falso ou errôneo.

**3.6.** Como requisito para participação no Pregão, em campo próprio do sistema eletrônico, o licitante deverá manifestar o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

**3.7.** A empresa participante deste certame deverá estar em pleno cumprimento do disposto no inciso [XXXIII do art. 7º da Constituição e na Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1999](#), podendo ser exigida a comprovação a qualquer tempo.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTAÇÃO – RS**

## ***Unidos, gerando desenvolvimento!***

**3.8.** A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

**3.9.** Não poderão disputar esta licitação:

**3.9.1.** Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

**3.9.2.** Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

**3.9.3.** Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

**3.9.4.** Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

**3.9.5.** Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

**3.9.6.** Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

**3.9.7.** Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

**3.9.8.** Agente público do órgão ou entidade licitante;

**3.9.9.** Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

**3.9.10.** Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).

**3.9.11.** O impedimento de que trata o item 3.9.4. será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTAÇÃO – RS**

## ***Unidos, gerando desenvolvimento!***

**3.9.12.** A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.9.2. e 3.9.3. poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

**3.9.13.** Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

**3.9.14.** O disposto nos itens 3.9.2. e 3.9.3. não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

**3.9.15.** Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar.

**3.9.16.** Pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#).

**3.9.17.** A vedação de que trata o item 3.9.8. estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

**3.9.18.** Empresas que se encontrem em processo de falência, sob concurso de credores, dissolução, liquidação.

**3.9.19.** Empresas em recuperação judicial ou extrajudicial poderão participar desta licitação desde que comprovada, respectivamente, a aprovação ou homologação do plano de recuperação pelo juízo competente e apresentada certidão emitida pelo juízo da recuperação, que ateste a aptidão econômica e financeira para o certame.

#### **4. REPRESENTAÇÃO E CREDENCIAMENTO**

**4.1.** Para participar do Pregão, o licitante deverá se credenciar no Sistema “PREGÃO ELETRÔNICO” através do site [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br).

**4.1.1.** O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.

**4.1.2.** O credenciamento do licitante, junto ao provedor do sistema implica responsabilidade legal do licitante ou seu representante e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

**4.2. O uso da senha de acesso ao sistema eletrônico é de inteira e exclusiva responsabilidade do licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Município de Estação, promotor da licitação, responsabilidade por**



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTAÇÃO – RS**

## **Unidos, gerando desenvolvimento!**

eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4.2.1. O licitante se responsabilizará por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, assim como os lances inseridos durante a sessão pública.

### **5. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

5.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da [Lei nº 14.133, de 2021](#), devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

5.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

5.3. As impugnações e os pedidos de esclarecimentos deverão ser realizados por meio eletrônico, exclusivamente pelo Portal de Compras Públicas, endereço indicado no item 1.1. deste edital.

5.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

5.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

### **6. DA APRESENTAÇÃO E PREENCHIMENTO DA PROPOSTA**

6.1. A proposta de preço eletrônica deverá ser enviada, exclusivamente pelo Portal de Compras, a partir **de 08 de dezembro de 2025**.

6.2. O licitante deverá preencher, no sistema eletrônico, os seguintes campos:

a) Valor unitário e total, expressos em moeda corrente nacional (R\$), com até 04 (quatro) casas decimais, considerando as condições deste edital;

b) Descrição detalhada do item, de acordo com o objeto do edital.

6.2.1. Marca do item ofertado, **no item que couber**

6.2.1.1. Nos campos “marca” e “fabricante” devem ser especificados **uma única marca e um único fabricante para cada item**, vedada a identificação do licitante.

6.2.1.2. No campo “descrição detalhada do item” devem ser incluídas somente informações que complementem a especificação do item, vedada a identificação do licitante.

6.3. O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

6.4. Até a abertura da sessão, o licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema. Após o início da sessão pública, não caberá desistência da proposta e/ou do lance ofertado.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTAÇÃO – RS**

## ***Unidos, gerando desenvolvimento!***

**6.5.** Os valores ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

**6.6.** Nos valores propostos deverão estar incluídos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

**6.7.** Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

**6.8.** As empresas de pequeno porte e microempresas que atenderem ao disposto no item **3.3.** deste Edital, deverão, na tela de envio de proposta selecionar a opção “Declaro, sob as penas da Lei, de que cumpro com os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, estando apto a usufruir do tratamento diferenciado e estabelecido nos termos dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006”.

**6.8.1.** A não declaração da empresa na forma estabelecida no item anterior, significa renúncia expressa e consciente, desobrigando o(a) pregoeiro(a) dos benefícios da Lei Complementar 123/2006 aplicáveis ao presente certame.

**6.8.2.** A responsabilidade pelo enquadramento conforme previsto nos itens anteriores, é única e exclusiva do licitante que, inclusive, sujeita-se a todas as consequências legais que possam advir de um enquadramento falso ou errôneo.

**6.8.3.** As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar toda a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

**6.9.** Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

**6.10.** Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados pelo sistema para avaliação do(a) pregoeiro(a) e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

## **7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES**

**7.1.** A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

**7.2.** Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTAÇÃO – RS**

## **Unidos, gerando desenvolvimento!**

**7.3.** Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

**7.3.1.** A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

**7.3.2.** A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

**7.4.** O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas pelo(a) pregoeiro(a), sendo que somente estas participarão da fase de lances.

**7.5.** O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o(a) Pregoeiro(a) e os licitantes.

**7.6.** Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

**7.7.** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

**7.8.** O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

**7.9.** O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

**7.10.** Durante a Sessão Pública do Pregão Eletrônico, os licitantes serão informados em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do seu detentor.

**7.11. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “ABERTO”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, conforme especificado no edital.**

**7.11.1.** A etapa de lances da sessão pública no modo de disputa Aberto terá duração inicial de dez minutos. Após esse prazo, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

**7.11.2.** A prorrogação automática da etapa de envio de lances será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

**7.11.3.** Na hipótese de não haver novos lances, a sessão pública será encerrada automaticamente.

**7.12.** Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, o pregoeiro poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do menor preço, mediante justificativa.

**7.13.** No caso de desconexão com o(a) pregoeiro(a), no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTAÇÃO – RS**

## **Unidos, gerando desenvolvimento!**

**7.14.** Quando a desconexão do sistema eletrônico para o(a) pregoeiro(a) persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo(a) pregoeiro(a) aos participantes, no sítio eletrônico [www.prefeituraestacao.rs.gov.br](http://www.prefeituraestacao.rs.gov.br).

**7.15.** Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

**7.16.** Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

**7.16.1.** Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

**7.16.2.** A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

**7.16.3.** Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

**7.16.4.** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

**7.17.** Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

**7.18.** Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

**a)** disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

**b)** avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

**c)** desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTAÇÃO – RS**

## ***Unidos, gerando desenvolvimento!***

d) desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

**7.18.1.** Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

a) empresas estabelecidas no território do Estado do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

b) empresas brasileiras;

c) empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

d) empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).

**7.19.** Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o(a) pregoeiro(a) poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

**7.20.** A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

**7.21.** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

**7.22.** O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

**7.23.** O(a) pregoeiro(a) solicitará ao licitante mais bem classificado que, **no prazo de 2 (duas) horas, via sistema eletrônico**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, e os documentos exigidos neste Edital.

**7.24.** É facultado ao(a) pregoeiro(a) prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

**7.25.** Após a negociação do preço, o(a) pregoeiro(a) iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

## **8. DO JULGAMENTO DA PROPOSTA**

**8.1.** Encerrada a etapa de negociação, o(a) pregoeiro(a) verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133/2021](#), legislação correlata e no item 3.9. do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTAÇÃO – RS**

## **Unidos, gerando desenvolvimento!**

b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

**8.2.** A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o [artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#).

**8.3.** Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o(a) pregoeiro(a) diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. ([IN nº 3/2018, art. 29, caput](#))

**8.3.1.** A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. ([IN nº 3/2018, art. 29, §1º](#)).

**8.3.2.** O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. ([IN nº 3/2018, art. 29, §2º](#)).

**8.3.3.** Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

**8.4.** Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

**8.4.1.** Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o(a) pregoeiro(a) verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com o item 3.5. deste edital.

**8.5.** Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o(a) pregoeiro(a) examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no [artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022](#).

**8.6.** Será desclassificada a proposta vencedora que:

- a) conter vícios insanáveis;
- b) não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
- c) apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- d) não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- e) apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

**8.7.** No caso de bens e serviços em geral, a inexequibilidade das propostas será de acordo com o que preconiza a Lei de Licitações 14.133/2021.

**8.7.1.** A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do(a) pregoeiro(a), que comprove:



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTAÇÃO – RS**

## ***Unidos, gerando desenvolvimento!***

a) que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

b) inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

**8.8.** Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

**8.9.** Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e/ou Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

**8.10.** Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

**8.10.1.** O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

**8.10.2.** Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

**8.11.** Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

**8.12.** Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

**8.13.** Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

**8.14.** No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo(a) pregoeiro(a), ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

## **9. DA HABILITAÇÃO**

**9.1.** A proponente classificada provisoriamente em primeiro lugar deverá, sob pena de inabilitação, encaminhar a documentação de habilitação, via sistema eletrônico, no prazo de 02 (duas) horas, a contar da solicitação do servidor responsável pela condução da sessão pública.

**9.1.1.** O prazo disposto no subitem acima poderá, a critério do servidor responsável, ser prorrogado por igual período, de ofício ou mediante solicitação da participante.

**9.1.2.** Para a habilitação, deverão ser apresentados os seguintes documentos:



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTAÇÃO – RS**

## **Unidos, gerando desenvolvimento!**

### **9.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA**

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Em se tratando de sociedades comerciais, ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, com sua consolidação ou posteriores alterações, devidamente registradas na Junta Comercial; no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; no caso de sociedades civis, inscrição no ato constitutivo, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- c) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- d) O licitante que, durante a fase de apresentação de proposta e/ou fase de lances, usufruiu dos benefícios concedidos pela LC 123/2006 (ME/EPP) deverá, ainda, apresentar os seguintes documentos.:
- Documento legal que comprove o efetivo enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, devidamente registrado pelo órgão competente;
  - Declaração assinada pela representante legal do licitante, que não está incuso em nenhuma das vedações do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, e que observa e atende aos parágrafos 1º, 2º e 3º do artigo 4º da Lei Federal nº 14.133/2021.

### **9.3. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA**

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Prova de regularidade fiscal quanto aos débitos inscritos ou não em Dívida Ativa da União, inclusive em relação às contribuições previdenciárias, apresentando a Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- c) Certidão que prove a regularidade para com a Fazenda Estadual da jurisdição fiscal do estabelecimento licitante;
- d) Certidão que prove a regularidade para com a Fazenda Municipal da jurisdição fiscal do estabelecimento licitante;
- e) Certidão que prove a regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), em vigor (Lei Federal 12.440/2011).
- g) Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, dentro do prazo de validade previsto na própria certidão, ou, na omissão deste, expedida a menos de 3 (três) meses contados da data da sua emissão. Entende-se como sede da Pessoa Jurídica, a MATRIZ do estabelecimento.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTAÇÃO – RS**

## **Unidos, gerando desenvolvimento!**

h) Alvará de Funcionamento expedido por autoridade competente GSVG – Grupamento de Supervisão de Vigilância e Guardas.

### **9.4. OUTROS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (DECLARAÇÕES)**

a) Declaração de Pleno Conhecimento do Edital e seus Anexos e, conseqüentemente, do objeto a ser executado e, ainda, que se sujeita a todas as condições estabelecidas;

b) Declaração de Idoneidade, de que não incorre em qualquer das condições impeditivas, especificando:

- não está declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública;

- não está impedido de licitar e contratar com o Município de Estação;

- que não incorre nas demais condições impeditivas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

c) Declaração de Atendimento à Norma do Inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, que proíbe trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres aos menores de 18 anos e de qualquer trabalho menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos;

d) Comprovação Portal da Transparência (CEIS) – Governo Federal - [www.portaltransparencia.gov.br](http://www.portaltransparencia.gov.br) Detalhamento das Sanções Vigentes – Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS; FILTRO – CPF/CNPJ; CONSULTAR; de acordo com a Lei Federal 12.846/2013.

e) Certidão Negativa de Inidoneidade do TCU - de acordo com a Lei Federal 12.846/2013, Serviços e consultas <https://portal.tcu.gov.br/responsabilizacao-publica/>

### **9.5. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL E TÉCNICO-OPERACIONAL**

**9.5.1.** A empresa, ora vencedora deverá apresentar documentação relativa à qualificação técnico-profissional e técnico-operacional, no prazo de 20 (vinte) dias consecutivos a partir da solicitação da habilitação contemplando:

a) Documentos dos veículos que serão utilizados para o transporte escolar, os quais deverão comprovar, além do atendimento das exigências já explicitadas, a propriedade da empresa prestadora de serviço ou da pessoa física responsável pela empresa, sendo permitida a apresentação de documentos relativos a títulos hábeis à comprovação da posse do veículo;

b) Declaração da empresa contratada contendo o nome, dados e comprovante de vínculo empregatício ou pertencimento ao quadro societário da empresa dos condutores que serão responsáveis pela execução dos serviços do transporte escolar;

c) Carteira Nacional de Habilitação (categoria D) dos condutores dos veículos compatíveis com a função, atendendo o disposto anteriormente,

d) Curso de Conductor de Transporte Escolar válido (Res. CONTRAN 789/2020);



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTAÇÃO – RS**

## ***Unidos, gerando desenvolvimento!***

- e) Certidão Negativa Criminal dos condutores, emitida pela Justiça Estadual, atendendo a exigência do art. 329 do Código de Trânsito Brasileiro, nos termos do disposto nos art. 135 e 136 do Código de Trânsito Brasileiro;
- f) Certidão de Antecedentes Policiais dos condutores, emitida pela Delegacia de Polícia, atendendo a exigência do art. 329 do Código de Trânsito Brasileiro, nos termos do disposto nos art. 135 e 136 do Código de Trânsito Brasileiro, sendo que, se positiva, deverá ser apresentar Certidão Narratória dos Fatos Registrados;
- g) Comprovante de regularidade dos tacógrafos e demais equipamentos obrigatórios previstos na legislação específica, inclusive apresentação com faixa horizontal na cor amarela, nas laterais e traseira, contendo a palavra “ESCOLAR” na cor preta, sendo admitida, no que couber, apresentação de relatório fotográfico do veículo;
- h) Declaração de existência e pleno funcionamento de sistema de rastreamento por GPS, com registro e apresentação de relatório do itinerário percorrido. A Contratada deverá fornecer ao Fiscal do Contrato acesso *online* (login e senha) ao sistema, permitindo o acompanhamento em tempo real das rotas. O sistema deverá gerar relatórios de telemetria, incluindo, no mínimo: itinerário percorrido, horários de parada, velocidade média e máxima, e alertas de desvio de rota;
- i) Seguro de vida para os passageiros, conforme Anexo III – Termo de Referência;
- j) Declaração de ciência de que os veículos a serem usados no Transporte Escolar devem observar o limite de, no máximo, 10 (dez) anos de fabricação para ingresso no contrato, sendo que, atingido o limite de circulação de 12 (doze) anos de fabricação no decorrer da vigência, o veículo deverá ser substituído por outro com idade igual ou inferior a 10 (dez) anos;
- k) Declaração dos veículos a serem utilizados em cada linha, mediante identificação pela placa, com apresentação do Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo – CRLV válido;
- l) Autorização para Trânsito de Veículo de Transporte Escolar, de acordo com o art. 136 do Código de Trânsito Brasileiro;
- m) Laudo de Inspeção de Segurança Veicular - Transporte Escolar, emitido por empresa autorizada pelo DETRAN;
- n) Deverá ser comprovada a existência de frota reserva para substituições imediatas, admitindo-se como veículo reserva aqueles com no máximo 15 anos de uso. Para substituição acima de dois dias úteis, deverá ser comprovada a necessidade e autorizada pelo fiscal do contrato.

### **Para empresas em Recuperação Judicial:**

- a) Certidão de aprovação ou homologação do plano de recuperação pelo juízo competente e certidão emitida pelo juízo da recuperação, que ateste a aptidão econômica e financeira para o certame.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTAÇÃO – RS**

## **Unidos, gerando desenvolvimento!**

**9.6.** No caso de certidões sem data de validade expressa, será considerado o prazo de 03 (três) meses a contar da data de emissão.

**9.7.** A microempresa ou empresa de pequeno porte que atender ao **item 3.5** deste Edital, que possuir restrição em qualquer dos documentos de regularidade fiscal e trabalhista, previstos no **item 9.1**, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em 05 (cinco) dias úteis, a contar do encerramento da sessão do Pregão.

**9.7.1.** O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado e que sua concessão não interfira no procedimento licitatório. O pedido deverá ser feito de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

**9.8.** Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. ([IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º](#)).

**9.9.** A verificação pelo(a) pregoeiro(a), em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

**9.9.1.** Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no [§ 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022](#).

**9.9.2.** Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem no edital somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

**9.9.3.** Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

**9.10.** Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para ([Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º](#)):

**9.10.1.** Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

**9.10.2.** Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

**9.11.** Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTAÇÃO – RS**

## ***Unidos, gerando desenvolvimento!***

**9.12.** Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o(a) pregoeiro(a) examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no **item 9.7**.

**9.13.** Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

**9.14.** A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação ([art. 4º do Decreto nº 8.538/2015](#)).

**9.15.** Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

### **10. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA**

**10.1** A proposta final do licitante declarado vencedor, ajustada proporcionalmente ao preço final proposto, deverá ser encaminhada via sistema eletrônico, **no prazo de duas horas** a contar da solicitação do(a) pregoeiro(a), devendo conter:

**a) PREÇO UNITÁRIO E PREÇO TOTAL DOS ITENS**, conforme especificado no Anexo I – Especificação do Objeto;

**b) MARCA OU IDENTIFICAÇÃO DO FABRICANTE e MODELO**, no item que couber;

**c) VALIDADE DA PROPOSTA**, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias;

**d) LOCAL, DATA E ASSINATURA;**

**e) Informar objetivamente o nome do responsável pela assinatura do contrato.**

**10.2.** Em caso de omissão do prazo de validade da proposta, será implicitamente considerado o prazo acima estabelecido.

**10.2.1.** Não sendo emitida a Nota de Empenho dentro do prazo de validade da proposta vencedora, esta poderá ser prorrogada por até 30 (trinta) dias se o proponente, consultado pela Administração, assim concordar.

**10.3.** Poderão ser admitidos, pelo(a) pregoeiro(a), erros de natureza formal, desde que não comprometam o interesse público e da Administração.

**10.4.** O(a) pregoeiro(a) poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, sob pena de não aceitação da proposta. O prazo será definido pelo(a) pregoeiro(a) e registrado no sistema.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTAÇÃO – RS**

## ***Unidos, gerando desenvolvimento!***

### **11. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

**11.1.** Declarado o vencedor da licitação, após o término do julgamento da proposta e dos documentos de habilitação, qualquer licitante poderá, **durante o prazo concedido na sessão pública, não inferior a 10 (dez) minutos**, de forma imediata, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão.

**11.2.** As razões do recurso deverão ser apresentadas em campo próprio no sistema, no prazo de até 03 (três) dias úteis, contados a partir da data da intimação ou da lavratura da ata.

**11.3.** Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

**11.3.1.** A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

**11.3.2.** O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

**11.3.3.** Na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no [§ 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021](#), o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

**11.4.** Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

**11.5.** O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

**11.6.** Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

**11.7.** O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

**11.8.** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

**11.9.** O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

**11.10.** Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br) e <https://pmestacao.rs.gov.br/>

### **12. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

**12.1.** A adjudicação do objeto do presente certame será viabilizada pelo(a) pregoeiro(a) sempre que não houver recurso.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTAÇÃO – RS**

## ***Unidos, gerando desenvolvimento!***

**12.2.** Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente homologará e adjudicará o objeto ao vencedor, podendo revogar a licitação nos termos do [artigo 71 § 2º da Lei Federal 14.133/21](#).

**12.3.** A homologação da licitação é de responsabilidade da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto ao proponente vencedor pelo(a) pregoeiro(a).

### **13. DAS RESPONSABILIDADES/OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**13.1.** Cumprimento rigoroso dos horários e rotas definidos;

**13.2.** Responsabilidade pela manutenção preventiva e corretiva dos veículos, combustíveis, lubrificantes, tributos e encargos trabalhistas e previdenciários dos motoristas, bem como despesas diretas e indiretas, tais como reformas, seguros, licenciamentos, pneus, câmaras e serviços de mecânica em freio, suspensão, câmbio, motor, elétrica e funilaria, recuperação de assentos;

**13.3.** Substituição imediata de veículo em caso de pane, acidente ou desatendimento das determinações;

**13.4.** Deverá ser comprovada a existência de frota reserva para substituições imediatas, admitindo-se como veículo reserva aqueles com no máximo 15 anos de uso. Para substituição acima de dois dias úteis, deverá ser comprovada a necessidade e autorizada pelo fiscal do contrato.

**13.5.** Todas as despesas necessárias para a prestação dos serviços objeto da presente contratação correrão por conta da contratada, mediante pagamento dos serviços por quilômetro rodado.

**13.6.** A Contratada deverá atender prontamente às modificações dos trajetos que vierem a ser determinadas pelo Município, desde que devidamente justificadas por razões de interesse público, sem prejuízo das condições pactuadas no contrato.

**13.7.** Os serviços de transporte escolar serão prestados nos dias letivos previstos no calendário escolar, homologado pela Secretaria Municipal de Educação, sendo que a interrupção dos serviços dar-se-á no período intermediário entre o final de um semestre letivo e o início de outro semestre letivo.

**13.8.** A empresa contratada deverá contar com o sistema de GPS para controle da rota e da quilometragem percorrida, devendo apresentar o relatório mensalmente, juntamente a Nota Fiscal, a qual deverá ser emitida com valor correspondente aos quilômetros efetivamente percorridos no mês.

**13.9.** Em caso de substituição do condutor, a empresa contratada deverá comunicar o Fiscal do Contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, apresentando toda a documentação anteriormente especificada.

**13.10.** É vedada a subcontratação total ou parcial sem autorização expressa do Município (art. 72, Lei Federal nº 14.133/2021).

**13.11.** A contratada responderá objetivamente por danos causados a passageiros, veículos e terceiros.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTAÇÃO – RS**

## ***Unidos, gerando desenvolvimento!***

**13.12.** O Município não responderá solidariamente por encargos trabalhistas, previdenciários ou fiscais da contratada.

### **14. DA ENTREGA/EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

#### **14.1.** Detalhamento dos Itinerários (Rotas)

##### **● ITEM 01 - ROTA 1**

- Veículo: Escolar com, no mínimo, 22 lugares.

- **Itinerário 01 (manhã)** - Localidades: Vista Alegre, até a comunidade, divisa com o Município de Sertão e estrada do Município de Sertão, Colônia Dona Eliza, Caixa D'Água. Escolas: Escola Municipal de Ensino Fundamental Aurélio Castelli Escola. Estadual de Ensino Fundamental e Médio Francisco de Assis. Escola Municipal de Ensino Fundamental Maria Nascimento Giacomazzi e Escola Municipal de Ensino Fundamental Pedro Ceconelo.

- **Itinerário 02 (11h30min)** – Escolas: Escola Municipal de Ensino Fundamental Maria Nascimento Giacomazzi, Escola Municipal de Ensino Fundamental e Médio Francisco de Assis, Escola Municipal de Ensino Fundamental Pedro Ceconelo. Localidades: Vista Alegre, até a comunidade, divisa com o Município de Sertão e estrada do Município de Sertão, Colônia Dona Eliza, Caixa D'Água. **Retorno 13h:** Escola Municipal Aurélio Castelli, Escola Municipal Maria Nascimento Giacomazzi, Escola Municipal Pedro Ceconelo.

- **Itinerário 03 (final da tarde):** Escolas: Escola Estadual Francisco de Assis, Escola Municipal Pedro Ceconelo. Localidades: Linha Pegoraro, Vista Alegre, até a comunidade, divisa com o Município de Sertão.

- Quilometragem Diária Estimada: 120 km.

##### **● ITEM 02 - ROTA 2**

- Veículo: Escolar com, no mínimo, 28 lugares.

- **Itinerário 01 (Manhã):** Localidades: Vista Alegre, entrando na estrada do aviário do Santi até divisa com Erebangó, retorno até Silo Brandalise, Navegantes. Escolas: Escola Municipal de Ensino Fundamental Pedro Ceconelo, Escola Municipal de Ensino Fundamental Aurélio Castelli Escola Estadual de Ensino Fundamental e Médio Francisco de Assis.

- **Itinerário 02 (11h30min):** Escolas: Escola Municipal de Ensino Fundamental Aurélio Castelli, Escola Municipal de Ensino Fundamental e Médio Francisco de Assis, Escola Municipal de Ensino Fundamental Pedro Ceconelo. Localidades: Vista Alegre, entrando na estrada do aviário do Santi até divisa com Erebangó, retorno até Silo Brandalise, Navegantes. **Retorno 13h:** Escola Municipal Pedro Ceconelo.

- Quilometragem Diária Estimada: 100 km



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTAÇÃO – RS**

## ***Unidos, gerando desenvolvimento!***

**14.2.** Destaca-se que se trata de uma estimativa, tendo em vista que as rotas sofrem diversas adaptações no decorrer dos anos letivos, uma vez que alunos podem passar a utilizar ou deixar de utilizar o transporte escolar.

**14.3.** As alterações não costumam impactar nas regiões contempladas por cada rota, abrangendo situações pontuais de inclusão ou exclusão de domicílios de estudantes, as quais são absorvidas pela modelagem de pagamento por quilômetro efetivamente rodado.

**14.4. Requisitos Comuns da Frota:** art. 136, CTB:

**a)** Estado de conservação: veículos em perfeito estado, vistoriados pelo DETRAN e autorizados para transporte escolar;

**b)** Inspeção semestral (obrigatória): apresentar, no início do contrato e a cada 06 (seis) meses, o Laudo de Inspeção de Segurança Veicular (art. 136, II, do CTB), independentemente do licenciamento anual;

**c)** Equipamentos: tacógrafo aferido (art. 136, IV, CTB), cintos de segurança em número igual à lotação, e pintura de faixa horizontal amarela com dístico “ESCOLAR” (Art. 136, III, CTB).

**d)** Idade da frota: os veículos devem observar o limite de idade máximo de 10 (dez) anos de fabricação para início da execução ou inclusão na frota. Durante a vigência da contratação e suas eventuais prorrogações, é admitida a circulação de veículos com até, no máximo, 12 (doze) anos de fabricação. Atingido o limite de 12 (doze) anos de fabricação, o veículo deverá ser obrigatoriamente substituído pela Contratada por outro que atenda ao requisito de idade máxima de ingresso (10 anos), sob pena de infração contratual.

**e)** Câmera de segurança interna que garanta um tempo de gravação contínuo e retenção de imagens, de, no mínimo, 15 (quinze) dias.

**14.5. Do Sistema de Controle (GPS):**

**a)** A Contratada deve fornecer sistema de rastreamento por satélite (GPS) em todos os veículos;

**b)** O sistema deve permitir o acesso irrestrito e online à Fiscalização para monitoramento em tempo real;

**c)** O relatório de GPS será o documento hábil para a medição da quilometragem mensal para fins de pagamento, e deverá ser compatível com as rotas oficiais e arquivado pela fiscalização.

## **15. DO PAGAMENTO**

**15.1.** O pagamento será mensal, efetuado até o 10º dia útil do mês subsequente.

**15.2.** Cálculo: O valor a ser pago será obtido pela fórmula:

Valor Mensal = (Km efetivamente rodado e aprovado) x (Preço unitário do Km registrado em ata).

**15.3.** É vedado o pagamento de quilometragem decorrente de desvios não justificados ou deslocamentos da garagem da empresa até o início da rota, salvo se previsto na planilha de custos aprovada.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTAÇÃO – RS**

## **Unidos, gerando desenvolvimento!**

**15.4.** A Contratada deverá apresentar documento fiscal e relatório do sistema de rastreamento por GPS dando conta da quilometragem efetivamente rodada no mês anterior, o qual será encaminhado ao fiscal do contratado para certificação da adequada prestação dos serviços.

**15.5.** Não será efetuado qualquer pagamento enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**15.6.** Haverá retenção previdenciária nos termos, com repasse dos percentuais ao INSS, assim como, será retido o Imposto de Renda na Fonte, conforme legislação vigente.

**15.6.1.** A retenção NÃO será efetuada para as empresas optantes pelo SIMPLES NACIONAL, que nesta modalidade de tributação não sofrem a incidência na fonte do Imposto de Renda, bem como das empresas imunes ao pagamento de impostos.

**15.6.2.** Se a CONTRATADA for optante do SIMPLES NACIONAL, deverá informar através de Declaração firmada por Contador ou Técnico Contábil, ou ainda, na Nota Fiscal a alíquota de ISSQN a ser recolhida.

### **16. DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E DO REAJUSTE**

**16.1.** Ocorrendo as hipóteses previstas no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021, será concedido equilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante requerimento da contratada, desde que suficientemente comprovado o desequilíbrio de forma documentada.

**16.2.** Caso concedido, a empresa receberá o reequilíbrio, apenas sob os empenhos gerados a partir da data do protocolo.

**16.3.** Decorrido 01 (um) ano da data do orçamento estimado, poderá ser concedido reajustamento em sentido estrito, nos termos do disposto no art. 25, § 7º da Lei Federal nº 14.133/2021, com aplicação do IPCA como índice de correção monetária.

### **17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

A aplicação de penalidades à licitante vencedora reger-se-á conforme o estabelecido na Seção II do Capítulo I – Das Infrações e Sanções Administrativas da [Lei Federal nº 14.133/21](#).

**17.1.** As sanções previstas nos incisos [I, III e IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021](#) poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do *caput* do mesmo artigo.

**17.2.** A sanção de advertência será aplicada como instrumento de diálogo e correção de conduta **nas seguintes hipóteses, quando não se justificar a aplicação de penalidade mais grave:**

**17.2.1.** Descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou contratual;

**17.2.2.** Inexecução parcial de obrigação contratual de pequena relevância, a critério da Administração;

**17.3.** A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, àquele que:



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTAÇÃO – RS**

## **Unidos, gerando desenvolvimento!**

- a) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, pelo período de um a dois anos.
- b) dar causa à inexecução total do contrato, pelo prazo máximo de três anos.
- c) deixar de entregar a documentação exigida para o certame, pelo prazo máximo de seis meses.
- d) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, pelo prazo máximo de um ano.
- e) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, pelo prazo máximo de um ano.
- f) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado, pelo prazo máximo de um ano.

**17.4.** Considera-se inexecução total do contrato:

- a) recusa injustificada de cumprimento integral da obrigação contratualmente determinada;
- b) recusa injustificada do adjudicatário em assinar ata de registro de preços, contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

**17.4.1.** A sanção prevista no item **17.4.** impedirá o sancionado de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública do Município de Estação, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

**17.5.** A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada àquele que:

- a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- b) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- e) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

**17.5.1.** A aplicação da sanção prevista no item **17.5.** será aplicada pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 anos.

**17.6.** A multa será calculada na forma prevista no edital, na ata de registro de preços ou no contrato, e não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta, observando-se os seguintes parâmetros:

**17.6.1.** de 0,5% (cinco décimos por cento) a 1% (um por cento) do valor contratado, para aquele que:

- a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- b) não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTAÇÃO – RS**

## **Unidos, gerando desenvolvimento!**

**17.6.2.** de 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento) do valor estimado para a contratação, quando não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

**17.6.3.** de 6% (seis por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia contratual;

**17.6.4.** de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executada, em caso de inexecução parcial do contrato;

**17.6.5.** de 20% (vinte por cento) a 30% (vinte por cento) sobre o valor contratado, em caso de:

**a)** apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

**b)** fraude à licitação ou prática de ato fraudulento na execução do contrato;

**c)** comportamento inidôneo ou fraude de qualquer natureza;

**d)** prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

**e)** prática de ato lesivo previsto no [5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

**f)** dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

**g)** dar causa à inexecução total do objeto do contrato.

**17.6.6.** Naqueles contratos que ainda não foram celebrados, o percentual de que trata o *caput* e seus incisos para cálculo da multa compensatória incidirá sobre o valor estimado da contratação.

**17.6.7.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

**17.6.8.** O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista em edital, na ata de registro de preços ou em contrato.

**17.6.9.** A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na [Lei Federal nº 14.133, de 2021](#).

**17.7.** O cometimento de mais de uma infração em uma mesma licitação ou relação contratual sujeitará o infrator à sanção cabível para a mais grave entre elas, ou se iguais, somente uma delas, sopesando-se, em qualquer caso, as demais infrações como circunstância agravante.

**17.7.1.** Não se aplica a regra prevista na cláusula **17.7.** se já houver ocorrido o julgamento ou, pelo estágio processual, revelar-se inconveniente a avaliação conjunta dos fatos.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTAÇÃO – RS

## Unidos, gerando desenvolvimento!

**17.7.2.** O disposto na cláusula **17.7.** não afasta a possibilidade de aplicação da pena de multa compensatória cumulativamente à sanção mais grave.

**17.8.** A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

### 18. DAS PENALIDADES

**18.1.** As penalidades previstas neste item aplicam-se sem prejuízo das sanções administrativas previstas no item 17 deste Edital.

**18.2.** A Contratada que cometer qualquer infração ou incorrer em inexecução total ou parcial das obrigações contratuais ficará sujeita, garantido o contraditório e a ampla defesa, às sanções administrativas previstas no artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**18.3.** Quadro de Penalidades Específicas:

Infração	Sanção Sugerida
<b>1. Falha no GPS:</b> Equipamento inoperante por mais de 48h.	Multa de 1% sobre o faturamento do mês.
<b>2. Atraso:</b> Atraso injustificado no início/término da rota (>20min).	Advertência/Multa de 0,5% por ocorrência.
<b>3. Segurança:</b> Veículo sem a <b>Inspeção Semestral (Art. 136 CTB)</b> em dia.	<b>Multa de 10% + Suspensão imediata do veículo.</b>
<b>4. Pessoal:</b> Motorista sem o Curso Especializado obrigatório.	Multa de 10% + Substituição imediata do condutor.
<b>5. Inexecução:</b> Não realização da rota (parcial ou total).	Glosa do valor do dia + Multa de 5% sobre o estimado mensal.

### 19. CONTRATO/ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**19.1.** Homologada a licitação, a Secretaria Municipal de Administração convocará no prazo de até 05 (cinco) dias o licitante que tiver apresentado a proposta vencedora para a assinatura do contrato/ata, sob pena de decair no direito à Contratação.

**19.3.** Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor, em observância ao estabelecido no artigo 90 § 2º da Lei Federal 14.133/21.

**19.4.** O licitante se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Edital e seu(s) anexo(s).

**19.5.** O licitante reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTAÇÃO – RS**

## ***Unidos, gerando desenvolvimento!***

**19.6.** O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses**, tratando-se de serviço contínuo, a vigência poderá ser prorrogada sucessivamente, respeitado o limite máximo de 10 (dez) anos, nos termos do art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a rescisão contratual sem ônus para qualquer das partes.

**19.7.** Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente, decorrido o prazo de 30(trinta) dias, será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste Edital, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

**19.8.** O licitante deverá preencher a declaração do Anexo IV do Edital, indicando o e-mail principal do responsável que manterá contato com o fiscal do contrato.

**19.9.** O e-mail indicado será o principal meio de comunicação entre o fiscal do contrato e o responsável da empresa. Sendo que, através dele, serão realizadas solicitações necessárias, e, até mesmo, o envio de documentos. Assim, considerar-se-á ciente a empresa quando as solicitações forem enviadas para o endereço eletrônico informado

## **20. RESCISÃO**

A rescisão das obrigações decorrentes do presente Pregão se processará de acordo com o que estabelecem os [artigos 138 a 139, da Lei Federal nº 14.133/21](#).

## **21. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta das seguintes Dotações

Orçamentárias:

08 Secretaria de Educação

08.02.12.361.0023.2057 Manutenção do Transporte Escolar do Ensino Fundamental

08.02.12.361.0023.2057.3.3.90.39.79 (7866) - Serviço de Apoio Administrativo, Técnico e Operacional

Recurso: 1500 Livre

## **22. DISPOSIÇÕES GERAIS**

**22.1.** Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

**22.2.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo(a) pregoeiro(a).

**22.3.** Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

**22.4.** A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTAÇÃO – RS**

## ***Unidos, gerando desenvolvimento!***

**22.5.** As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

**22.6.** Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

**22.7.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

**22.8.** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

**22.9.** Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

**22.10.** O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações

Públicas (PNCP) e endereços eletrônicos [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br) <https://pmestacao.rs.gov.br/>.

**22.11.** Quaisquer elementos, informações e esclarecimentos relativos ao procedimento licitatório serão prestados pelo(a) pregoeiro(a) Oficial(a) e membros da Equipe de Apoio, Servidores do Município de Estação, através dos telefones (54) 9 9602-9449 ou através do e-mail: [licitacao02.pmestacao@gmail.com](mailto:licitacao02.pmestacao@gmail.com).

Estação, 08 de dezembro de 2025.

**Geverson Zimmermann**  
**Prefeito Municipal**